

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 638/06**

ASSUNTO: Comunicado que entrou com Recurso Administrativo abordando a ilegalidade da taxa de segurança pública.

CONCLUSÃO: Na forma do parecer

Trata de comunicado da Associação xxxxxxxxxxxx que entrou com Recurso Administrativo abordando a ilegalidade da taxa de segurança pública. Acrescenta que caso o Recurso Administrativo não seja acolhido entrará com medida judicial adequada, tendo em vista uma decisão recente do STF que julgou ser inconstitucional o “sustento da segurança pública através da taxa”.

Posteriormente a este processo a ACP entrou com o Processo nº 0xxxxxxxx/2006-8, em que requer a suspensão da cobrança da taxa de segurança pública, tendo em vista ter ingressado com medida judicial visando afastar os efeitos da Lei estadual nº 4.254/88.

Assim observa-se que o último processo absorveu o objeto deste processo e como o Processo nº xxxxxxxxxxx/2006-8 já foi devidamente respondido pelo Parecer xxx/06, em anexo, este processo perde o objeto.

Assim, opinamos pelo arquivamento deste processo.

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 26 de abril de 2.006.

**JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
AFTE - mat. 88005-1

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
**Diretor/UNATRI E SUPERINTENDENTE DA RECEITA EM EXERCÍCIO**  
(competência na forma da Portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/2003)

Aprovo o parecer  
Cientifique-se ao interessado.  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_